

LC Nº 224/2025 AUMENTA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

A Lei Complementar nº 224/2025 provocou relevantes alterações no Sistema Tributário nacional, ao dispor sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios tributários, e isto reflete especialmente para empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido, que terão aumento na carga tributária, quando a receita bruta for superior a R\$ 5 milhões por ano.

Citada LC 224/2025 passa a enquadrar a sistemática de apuração do Lucro Presumido como um benefício fiscal, provocando aumento da carga tributária já a partir de 1º/01/2026 para o IRPJ e a partir de 1º/04/2026 para a CSLL.

De forma prática, alterou-se a base de cálculo em mais 10% sobre a diferença quando o faturamento ultrapassar os R\$ 5 milhões, onde empresas comerciais e industriais, sob presunção de 8% acrescentam 8,8%, e de 12% para 13,2% tanto IR, quanto a CSLL; para as prestadoras de serviços, de 32% adiciona-se 35,2%, para IRPJ e CSLL.

Vejamos um exemplo, para uma empresa prestadora de serviços, com faturamento de R\$ 9MM anuais:

ANTES DA LC 224		DEPOIS DA LC 224			
IRPJ	Faturamento	R\$ 9.000.000	Até R\$ 5MM	R\$ 5.000.000	Acima de R\$ 5MM
	Presunção 32%	R\$ 2.880.000	Presunção 32%	R\$ 1.600.000	Presunção 35,2%
	Aliquota 15%	R\$ 432.000			R\$ 1.408.000
	BC Adicional	R\$ 2.640.000	NOVA BASE DE PRESUNÇÃO IRPJ		
	Aliquota 10%	R\$ 264.000	BC Adicional		
	Total IRPJ	R\$ 696.000	Aliquota 15%	R\$ 451.200	Aliquota Adicional 10%
			Total IRPJ	R\$ 728.000	R\$ 276.800
CSLL	Presunção 32%	R\$ 2.880.000	Presunção 32%	R\$ 1.600.000	Presunção 35,2%
	Aliquota 9%	R\$ 259.200			R\$ 1.408.000
	Total CSLL	R\$ 259.200	NOVA BASE DE PRESUNÇÃO CSLL		
			Aliquota 9%	R\$ 270.720	Total CSLL
Total IRPJ/CSLL		R\$ 955.200	Total IRPJ/CSLL	R\$ 998.720	

Mas, esta alteração é constitucional? O Lucro Presumido não pode ser equiparado a qualquer benefício fiscal, visto se enquadrar em uma espécie de regime de apuração, e não se trata de nenhum tipo de benefício fiscal, mas sim, uma das formas de tributação.

Neste sentido, a LC 224/25 ao transformar o Lucro Presumido em “benefício fiscal”, fere princípios constitucionais tributários, como a Capacidade Contributiva da pessoa jurídica e a capacidade real econômica das empresas, sobretudo as de médio e pequeno porte.

Também há a invasão ao princípio da Segurança Jurídica, pois, a opção do Lucro Presumido é amplamente utilizada no Planejamento Tributário Empresarial, e alterações abruptas, que se baseiam em sua requalificação como “benefício fiscal”, deixam o contribuinte sem a necessária previsibilidade para gerir seus negócios.

Desta forma, a LC 224/2025 tende a ser objeto judicialização em virtude dos atropelos aos ditames constitucionais que estruturam o Sistema Nacional tributário. Nossa escritório acompanha de perto a discussão e permanece à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar na adoção das medidas judiciais necessárias.